





Ofício nº 216/2026

Pirai, 06 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na forma disposta pela Lei Orgânica do Município, face ao expediente de Vossa Excelência, encaminhando a resposta dos requerimentos de nº 004/2026 e 008/2026, dos ilustres Vereadores, cabe-me cientificar aos Senhores Parlamentares o seguinte:

1) Requerimento de nº 004/2026 (Julio Cezar da Fonseca Alves)

- Encaminhado Memorando de nº 072/2026 à Procuradoria Geral do Município, sendo direcionada a este Governo a resposta referente ao requerimento em anexo.

2) Requerimento de nº 008/2026 (Julio Cezar da Fonseca Alves)

- Encaminhado Memorando de nº 131/2026 à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo direcionada a este Governo a resposta referente ao requerimento em anexo.

Sem mais para o momento renovamos protesto de elevada estima e consideração.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA:5692119579
1
Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2026.05.06
15:46:28 -03'00'

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Manifestação Procuradoria

Em atenção aos termos contidos no Requerimento nº 004/2025 da Câmara Municipal de Pirai, que solicita informação acerca de questões da Dívida Ativa Municipal e das condições atualmente estabelecidas para o seu parcelamento ao munícipe em débito cumpre tecer as seguintes considerações:

1 - O Executivo Municipal após análise da Lei nº 1.777, de 09 de dezembro de 2024, que autorizava depois do crédito ajuizado garantido por arresto, penhora ou com ordem de leilão, o parcelamento do mesmo em apenas 02 (duas) parcelas, solicitou a Secretaria de Fazenda e a Procuradoria Geral estudo no sentido de ampliar o números de parcelas até então fixadas pela Lei nº 1.777/2024.

2 - Ato contínuo foi remetido a esta Egrégia Casa de Leis a Mensagem nº 097 de 12 dezembro de 2025, que promoveu revisão na Lei nº 1.777/2024, ampliando, o número de parcelas para 05 (cinco).

3 - Conforme exposto na referida Mensagem nº 097/2025, o Município já oferecia ao contribuinte diversas etapas e oportunidades para quitação do tributo antes do ajuizamento da execução fiscal.

4 - Antes da aprovação da Lei nº 1902, de 22 de dezembro de 2025, o contribuinte já dispunha das seguintes possibilidades legais:

- a) Pagamento do IPTU por meio do carnê anual, com parcelamento em até 10 (dez) vezes, conforme calendário fiscal regular.
- b) Caso não ocorra o pagamento dentro desse período, já existe legislação municipal permitindo o primeiro parcelamento administrativo, com parcelas mínimas de R\$ 50,00.
- c) Após esse primeiro acordo, ainda há previsão legal para mais três etapas sucessivas de parcelamentos administrativos, também com valor mínimo de R\$ 50,00 por parcela, oferecendo ao contribuinte amplas oportunidades para regularizar o débito antes da cobrança judicial.
- d) Mesmo após esgotadas todas as etapas administrativas e o débito ser encaminhado à Execução Fiscal, o contribuinte ainda conta com a possibilidade de, no curso do processo judicial, firmar novo plano de pagamento, podendo quitar o débito em várias, mantendo-se o valor mínimo de R\$ 50,00.

Cumprir registrar que mesmo diante de todas as etapas de parcelamento e reparcimento acima elencadas, o Executivo Municipal, promoveu com a sanção da Lei nº 1.902 de 22 de dezembro de 2025, mais um benefício alterando o § 6º da Lei sob comento, autorizando a ampliação do número de parcelas prevista em 02 (duas) pela Lei nº 1.777/2024, para 05 (cinco) parcelas, com obediência aos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como Vossa Excelência poderá observar, o Executivo Municipal não tem medido esforços no sentido de aperfeiçoar a legislação tributária municipal, ampliando os meios de regularização das obrigações pelos contribuintes.

É o que nos cabia informar.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
Procurador Geral



CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 320126
Rúbrica 18 Fls 04

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pirai
Secretaria Municipal de Assistência Social

MEMORANDO Nº 735/2026

Pirai, 06 de maio de 2026.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social
Para: Secretaria Municipal de Governo
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 008/2026, de autoria do vereador Júlio Cezar da Fonseca Alves

Ilmo. Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 008/2026, de autoria do vereador Júlio Cezar da Fonseca Alves, acerca da possibilidade de criação de um projeto voltado ao atendimento de idosos, no formato “day use” (atendimento diurno), no município de Pirai, informamos que, após análise técnica fundamentada nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), verifica-se a inviabilidade de implantação do referido formato nos moldes propostos.

O SUAS estrutura suas ofertas por meio de serviços tipificados, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), não contemplando a modalidade “day use” como serviço socioassistencial reconhecido. Nesse contexto, a política de assistência social já dispõe de serviços regulamentados para o atendimento à pessoa idosa, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertado no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), além do acompanhamento especializado realizado pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), conforme a complexidade das demandas apresentadas.

No âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destacam-se os serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, a exemplo das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Ademais, ressalta-se a modalidade Centro-Dia, unidade pública destinada ao atendimento diurno de pessoas idosas em situação de dependência, com a finalidade de prevenir o acolhimento institucional e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, observadas as diretrizes e normativas vigentes.

Importa destacar que a proposição de modalidades de atendimento não previstas na tipificação nacional pode comprometer a organização da rede socioassistencial, o cofinanciamento das ações e a regularidade da oferta no âmbito do SUAS, além de exigir regulamentação específica e apreciação pelas instâncias de controle social.

Cabe informar que o Plano Municipal de Assistência Social já prevê a realização de estudos voltados à ampliação da oferta de serviços destinados à população idosa, incluindo a análise da viabilidade de implantação da modalidade Centro-Dia, em consonância com as normativas do SUAS, a identificação da demanda no território e a capacidade instalada da rede.

Dessa forma, eventuais proposições serão devidamente submetidas à análise técnica, considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o diagnóstico socioterritorial e os requisitos estruturais, operacionais e de cofinanciamento necessários à implementação de serviços qualificados, contínuos e humanizados no município de Pirai.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 320/26
Rúbrica M Fls 05

Atenciosamente,

Rita de Cássia Teixeira Barros
Secretária Municipal de Assistência Social

Pirai, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Teixeira de Barros, Secretária**, em 06/05/2026, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01418501** e o código CRC **38492BC4**.

Referência: Processo nº PIR-020204/001651/2026

SEI nº 01418501

Rua Comendador Sá nº 85, - Bairro Centro, Pirai/RJ, CEP 27175-000
Telefone: